



LEI Nº 2.401, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - APROVA CNP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelecer, na forma desta Lei, as diretrizes para a institucionalização e implementação do Sistema de Avaliação da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis - Aprova CNP.

Art. 2º. O Aprova CNP é um sistema de avaliação externa em larga escala, composto por um conjunto de instrumentos, a ser realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e que tem por objetivos:

I - produzir indicadores educacionais para a rede pública municipal, tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos dados, permitindo, assim, o incremento das séries históricas;

II - avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação praticada nas unidades educacionais da rede pública municipal em todas as suas etapas;

III - subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas de educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico de Campo Novo do Parecis;

IV - desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º. Considerando a qualidade da Educação Básica como um atributo multidimensional, o Aprova CNP toma como referência sete dimensões de qualidade da Educação Básica que se inter-relacionam para promover percursos regulares de aprendizagens com vistas à formação integral dos estudantes brasileiros:

I - atendimento escolar;

II - ensino e aprendizagem;

III - investimento;

IV - profissionais da educação;

V - gestão;

VI - equidade;

VII - cidadania, direitos humanos e valores.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - população alvo: conjunto de escolas e etapas da educação básica, que se pretende avaliar;

II - população de referência: conjunto de escolas e etapas da educação básica que, efetivamente será possível cobrir no Aprova CNP, seja de forma censitária ou amostral.



Art. 5º. Não serão consideradas população alvo do Aprova CNP:

I - escolas com menos de 10 estudantes matriculados na etapa do Ensino Fundamental;

II - as turmas multisseriadas;

III - as turmas de correção de fluxo;

IV - as turmas de Educação de Jovens e Adultos;

V - as classes, as escolas ou os serviços especializados de Educação Especial não integrantes do ensino regular; e

VI - as escolas indígenas.

Art. 6º. Serão aplicados os seguintes instrumentos:

I - questionários para Diretores de Escola, a serem respondidos pelos responsáveis legais das unidades escolares;

II - questionários para Professores das Turmas, para a população alvo;

III - questionários para Estudantes das Turmas, para a população alvo;

IV - testes de Língua Portuguesa e Matemática para todos os estudantes de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental das unidades escolares, tomando por referência Matrizes e Referenciais elaboradas em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo de Referência do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º. O diretor da unidade escolar deverá:

I - informar aos estudantes, à equipe escolar e à comunidade sobre a necessidade e a importância da participação dos discentes nas avaliações do Aprova CNP;

II - divulgar aos estudantes, à equipe escolar e à comunidade, as condições, datas e horários de realização dos testes cognitivos, cuidando do cumprimento dos procedimentos formais;

III - organizar a escola para a aplicação dos testes cognitivos nos dias previstos na presente resolução, informando à comunidade sobre a interrupção do atendimento ao público em geral nos dias dos testes;

IV - assegurar a presença, nos dias dos testes, de todos os alunos dos anos/série que serão avaliados;

V - indicar, em consenso com o Conselho da Escola, para cada turno de avaliação, representantes dos pais ou responsáveis de alunos participantes da avaliação, para o acompanhamento;

VI - indicar os professores de sua escola que poderão atuar como aplicadores em outras unidades escolares, de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - informar os professores aplicadores de sua escola sobre o local em que atuarão nos dias das provas, conforme o Plano de Aplicação elaborado pela Secretaria de Educação, e os demais professores que não atuarão como aplicadores;

VIII - orientar os professores de sua escola, que atuarão como aplicadores, sobre os procedimentos a serem adotados nos dias dos testes, que se encontram explicitados nos manuais de orientação;

IX - organizar, com antecedência, o processo de aplicação dos testes em sua unidade escolar;

X - receber, nos dias das provas, os fiscais externos;

XI - reiterar, juntamente com os fiscais externos, em horário antecedente ao de aplicação das provas e em cada turno de aplicação, para os professores aplicadores, as orientações específicas fornecidas nos manuais;



XII - garantir, a partir do início dos testes cognitivos, em cada sala de aplicação, a presença exclusiva do respectivo professor aplicador, salvo nas salas em que se comprove a exigência da presença de profissional, ou pessoa autorizada, para fornecer apoio específico a estudantes público alvo da educação especial, cujo atendimento deve seguir os procedimentos utilizados cotidianamente na organização da unidade escolar;

XIII - retirar e entregar os materiais de aplicação, em embalagens devidamente lacradas, na Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, seguindo rigorosamente o cronograma de atividades estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV - garantir a segurança, o sigilo e a inviolabilidade dos cadernos de provas e das folhas de respostas, a partir de sua retirada e durante a guarda, distribuição e o recolhimento, até a sua devolução.

Art. 8º. A produção de indicadores de qualidade da Educação Básica, a partir das respostas aos questionários e aos testes cognitivos, terá critérios próprios definidos por meio de técnicas estatísticas com posterior divulgação por meio de nota técnica.

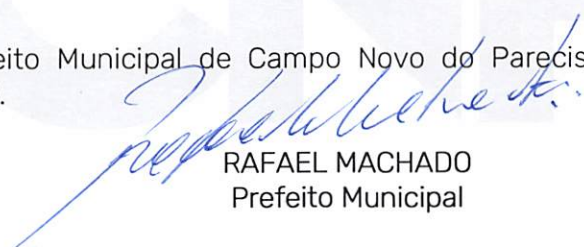
Art. 9º. Em até 90 dias após a divulgação dos resultados preliminares, todas as escolas com aplicação censitária que cumprirem os critérios dispostos nesta lei terão acesso a seus resultados finais por meio do Boletim da Escola, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação divulgará os resultados apurados para todas as unidades escolares que fizerem parte da população de referência do Aprova CNP.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação realizará pelo menos uma Mesa Pública de Divulgação e Análise dos resultados finais de cada edição anual do Aprova CNP.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

002.14.422.0002.20140	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	3.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.122.0008.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	1.700,00
	TOTAL	R\$	11.035,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no Art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021-LOA.

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
001.04.122.0002.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	5.835,00
002.14.422.0002.20140	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	3.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.122.0008.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	1.700,00
	TOTAL	R\$	11.035,00

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.401, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - APROVA CNP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelecer, na forma desta Lei, as diretrizes para a institucionalização e implementação do Sistema de Avaliação da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis - Aprova CNP.

Art. 2º. O Aprova CNP é um sistema de avaliação externa em larga escala, composto por um conjunto de instrumentos, a ser realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e que tem por objetivos:

I - produzir indicadores educacionais para a rede pública municipal, tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos dados, permitindo, assim, o incremento das séries históricas;

II - avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação praticada nas unidades educacionais da rede pública municipal em todas as suas etapas;

III - subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas de educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico de Campo Novo do Parecis;

IV - desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º. Considerando a qualidade da Educação Básica como um atributo multidimensional, o Aprova CNP toma como referência sete dimensões de qualidade da Educação Básica que se inter-relacionam para promover percursos regulares de aprendizagens com vistas à formação integral dos estudantes brasileiros:

I - atendimento escolar;

II - ensino e aprendizagem;

III - investimento;

IV - profissionais da educação;

V - gestão;

VI - equidade;

VII - cidadania, direitos humanos e valores.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - população alvo: conjunto de escolas e etapas da educação básica, que se pretende avaliar;

II - população de referência: conjunto de escolas e etapas da educação básica que, efetivamente será possível cobrir no Aprova CNP, seja de forma censitária ou amostral.

Art. 5º. Não serão consideradas população alvo do Aprova CNP:

I - escolas com menos de 10 estudantes matriculados na etapa do Ensino Fundamental;

II - as turmas multisseriadas;

III - as turmas de correção de fluxo;

IV - as turmas de Educação de Jovens e Adultos;

V - as classes, as escolas ou os serviços especializados de Educação Especial não integrantes do ensino regular; e

VI - as escolas indígenas.

Art. 6º. Serão aplicados os seguintes instrumentos:

I - questionários para Diretores de Escola, a serem respondidos pelos responsáveis legais das unidades escolares;

II - questionários para Professores das Turmas, para a população alvo;

III - questionários para Estudantes das Turmas, para a população alvo;

IV - testes de Língua Portuguesa e Matemática para todos os estudantes de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental das unidades escolares, tomando por referência Matrizes e Referenciais elaboradas em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo de Referência do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º. O diretor da unidade escolar deverá:

I - informar aos estudantes, à equipe escolar e à comunidade sobre a necessidade e a importância da participação dos discentes nas avaliações do Aprova CNP;

II - divulgar aos estudantes, à equipe escolar e à comunidade, as condições, datas e horários de realização dos testes cognitivos, cuidando do cumprimento dos procedimentos formais;

III - organizar a escola para a aplicação dos testes cognitivos nos dias previstos na presente resolução, informando à comunidade sobre a interrupção do atendimento ao público em geral nos dias dos testes;

IV - assegurar a presença, nos dias dos testes, de todos os alunos dos anos/série que serão avaliados;

V - indicar, em consenso com o Conselho da Escola, para cada turno de avaliação, representantes dos pais ou responsáveis de alunos participantes da avaliação, para o acompanhamento;

VI - indicar os professores de sua escola que poderão atuar como aplicadores em outras unidades escolares, de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - informar os professores aplicadores de sua escola sobre o local em que atuarão nos dias das provas, conforme o Plano de Aplicação elaborado pela Secretaria de Educação, e os demais professores que não atuarão como aplicadores;

VIII - orientar os professores de sua escola, que atuarão como aplicadores, sobre os procedimentos a serem adotados nos dias dos testes, que se encontram explicitados nos manuais de orientação;

IX - organizar, com antecedência, o processo de aplicação dos testes em sua unidade escolar;

X - receber, nos dias das provas, os fiscais externos;

XI - reiterar, juntamente com os fiscais externos, em horário antecedente ao de aplicação das provas e em cada turno de aplicação, para os professores aplicadores, as orientações específicas fornecidas nos manuais;

XII - garantir, a partir do início dos testes cognitivos, em cada sala de aplicação, a presença exclusiva do respectivo professor aplicador, salvo nas salas em que se comprove a exigência da presença de profissional, ou pessoa autorizada, para fornecer apoio específico a estudantes público-alvo da educação especial, cujo atendimento deve seguir os procedimentos utilizados cotidianamente na organização da unidade escolar;

XIII - retirar e entregar os materiais de aplicação, em embalagens devidamente lacradas, na Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, seguindo rigorosamente o cronograma de atividades estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV - garantir a segurança, o sigilo e a inviolabilidade dos cadernos de provas e das folhas de respostas, a partir de sua retirada e durante a guarda, distribuição e o recolhimento, até a sua devolução.

Art. 8º. A produção de indicadores de qualidade da Educação Básica, a partir das respostas aos questionários e aos testes cognitivos, terá critérios próprios definidos por meio de técnicas estatísticas com posterior divulgação por meio de nota técnica.

Art. 9º. Em até 90 dias após a divulgação dos resultados preliminares, todas as escolas com aplicação censitária que cumprirem os critérios dispostos nesta lei terão acesso a seus resultados finais por meio do Boletim da Escola, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação divulgará os resultados apurados para todas as unidades escolares que fizerem parte da população de referência do Aprova CNP.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação realizará pelo menos uma Mesa Pública de Divulgação e Análise dos resultados finais de cada edição anual do Aprova CNP.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.403, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO MELHORAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO BAIRRO BOA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Novo do Parecis/MT autorizado a receber em doação da empresa Áster Máquinas e Soluções Integradas LTDA (CNPJ nº 06.220.403/0001-22), tubos, telas de ferros para fabricação de alambrado, tijolos, cimento para construção de arqui-bancada e mudas de árvores para arborização.

Art. 2º. Os materiais e equipamentos descritos no art. 1º da presente Lei serão destinados ao melhoramento das instalações do campo de futebol localizado no Bairro Boa Esperança.

Art. 3º. A formalização da doação ocorrerá mediante termo de doação, que servirá para ingresso e lançamento dos referidos materiais e equipamentos junto ao patrimônio do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração